

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de junho de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 24/06/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7885

Número de Autenticidade: e76c40408e33095f11f4730d038fe9c2

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR, Nº 939 DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0010394-38.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria TJRR/PR n. 874/2025, publicado no DJE 7873, de 5/6/2025.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/06/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2404745 e o código CRC CAC95885.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI: 0010394-38.2025.8.23.8000**

**Assunto: 4º Encontro do Colégio Permanente de Vice- Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CPVIP)**

Nesse diapasão, **acolho** a manifestação da d. Secretaria de Gestão de Magistrados (2404377), **torne-se sem efeito** a Portaria TJRR/PR n. 874/2025, publicado no DJE 7873, de 5/6/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 7873, de 05 de junho de 2025, que autorizava o deslocamento do Excelentíssimo Desembargador Almiro Padilha Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para participar do 4º Encontro do Colégio Permanente de Vice- Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - CPVIP.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

**Publique-se** a Portaria de acordo com a minuta constante do item "5. " da Manifestação n. 2404377.

Comuniquem aos interessados.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/06/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2404745 e o código CRC CAC95885.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0013369-33.2025.8.23.8000**

**Assunto: Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência**

Por todo o exposto, diante da existência de disponibilidade orçamentária, conforme informado no evento nº 2404024, e acompanhando a manifestação da Juíza Auxiliar da Presidência, **defiro o pagamento da conversão em pecúnia** de 20 (vinte) dias de folgas compensatórias aos magistrados que não estejam recebendo o Adicional por Tempo de Serviço – ATS e que, de qualquer forma, **cada Magistrado não receba valor superior ao teto constitucional fixado pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, consoante já salientado acima.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Magistratura (SGM) para adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/06/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2405339 e o código CRC 9BA5AEED.

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 24/6/2025

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 235, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012971-86.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, para usufruto no dia **13/10/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 27/6 a 3/7/2022.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, para usufruto no período de **14 a 17/10/2025** e no dia **20/10/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 31/10 a 6/11/2022.

Art. 3º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, para usufruto no dia **21/10/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 13 a 19/2/2023.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 236, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003241-51.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GABJA nº 229/2025, publicada no DJE nº 7883, de 18/6/2025.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, titular da Terceira Vara Criminal, para responder pela Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, nos períodos de **14 a 18/7** e de **21 a 23/7/2025**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 237, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0013420-44.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, para usufruto nos dias **26, 27, 30/6/2025**, no período de **1 a 4/7/2025**, e no dia **7/7/2025**, por ter laborado no recesso forense de 2023.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, para responder pela Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, nos dias **26, 27, 30/6/2025**, no período de **1 a 4/7/2025**, e no dia **7/7/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 238, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0013503-60.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder folga compensatória à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto no dia **25/6/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 13 a 19/6/2022.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, no dia **25/6/2025**, em virtude de folga da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 239, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012447-89.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 4º da Portaria GABJA nº 221/2025, DJE nº 7877, de 11/6/2025.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Primeira Vara Criminal, nos dias **30/6 e 1/7/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**SECRETARIA-GERAL****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0005781-09.2024.8.23.8000**

**Assunto:** Homologação de Dispensa Eletrônica - Dispensa Eletrônica - Aquisição de 50 (cinquenta) licenças do Zoom

1. Vieram os autos para homologação da Dispensa Eletrônica n. 01/2025 (Ep. 2387410), que tem por objeto a aquisição de solução essencial de webconferência Zoom na modalidade software como serviço com 50 (cinquenta) licenças, para atender demanda do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme Termo de Referência n.º 29/2025 (Ep. 2325217).
2. A divulgação do aviso foi realizada no Sistema de Compras, com disponibilização no PNCP, na data de 06/06/2025 (Ep. 2387855) e a Sessão Pública foi marcada para o dia 17/06/2025, atendendo ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
3. Coloque-se que também houve a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, edição n. 7878, página 09, e no Jornal Folha de Boa Vista, edição online n. 1610, página 01 de editais, ambos veiculados em 12/06/2025 (Ep. 2393939).
4. Assim, restou demonstrada a publicização ampla e irrestrita da dispensa eletrônica.
5. Da análise da documentação acostada, verifica-se que a dispensa de licitação foi destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, composta por ITEM ÚNICO, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor preço, conforme definido no subitem 1.2 do aviso de dispensa eletrônica (Ep. 2392735).
6. Em continuidade, pelo que se colhe do Relatório de Declarações, houve o ingresso de 15 (quinze) fornecedores na disputa com o cadastramento de suas propostas iniciais, bem como a indicação em campo próprio do sistema eletrônico sobre: a inexistência de fatos impeditivos à habilitação na Dispensa Eletrônica; o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da LC n.º 123/2006, com aptidão a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49; a ciência e concordância com as condições estabelecidas no Aviso; o não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego de menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz - art. 7º, XXXIII, da CF em atendimento ao item 4 do Aviso (Ep. 2401468).
7. Realizada a fase de lances, após o exame da proposta e documentação, o agente de contratação julgou pela classificação e habilitação do fornecedor WERNETECH INFORMATICA LTDA (Ep. 2401213).
8. Quanto à proposta, esta foi apresentada no valor final de R\$ 55.859,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove e cinquenta centavos), observa-se que foi consignada com prazo de validade conforme o Aviso e Termo de Referência, atendendo ao subitem 6.4 (Ep. 2401140).
9. Acerca da documentação de habilitação, pela documentação acostada ao Ep. 2401210, conclui-se pela existência legal da empresa e que esta possui atividade empresarial relacionada ao objeto desta licitação, bem como fica constada a habilitação fiscal e trabalhista, não havendo qualquer impedimento direto ou indireto a obstar a participação na licitação.
10. Fica dispensada a análise jurídica anterior às homologações de dispensa eletrônica, conforme decisão proferida nos autos n. 0015983-79.2023.8.23.8000.
11. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, em harmonia com a Decisão ao Ep. 2401213, ADJUDICO o objeto da Dispensa Eletrônica n. 01/2025 em favor da empresa WERNETECH INFORMATICA LTDA, CNPJ n.º 33.479.392/0001-72, e HOMOLOGO a Dispensa Eletrônica n. 01/2025, nos termos do que dispõe o art. 71, IV da Lei 14.133/21.
12. Homologue-se no respectivo site de licitações.
13. Publique-se e certifique-se.
14. Após, à SUBCON para demais providências, conforme fluxo simplificar.

**HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA**

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 24/06/2025

**PORTARIA/CGJ Nº 54, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria/CGJ nº 94/2024, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima; e,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI n. 0013103-46.2025.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a escala de plantão judicial cível, fazendo constar a assunção parcial abaixo.

<b>Competência Cível</b>	<b>Período</b>
Rafaella Holanda Silveira - Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luís	16/06/2025
Daniel Damasceno Amorim Douglas - Juiz de Direito da Vara de Execução Penal	17 a 22/06/2025

**Art. 2º** Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como se providencie ajuste no sítio do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2025.

**Eduardo Carvalho**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 629** - Designar o servidor **ALISONEI RODRIGUES SILVA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, no período de 23 a 27/6/2025, em virtude de folgas do servidor Emílio Alberto Araujo Junges.

**N.º 630** - Designar o servidor **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**, Analista Judiciário - Direito, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Primeiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 23/6 a 12/7/2025, em virtude de férias do servidor Michel Wesley Lopes.

**N.º 631** - Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria, no período de 30/6 a 19/7/2025, em virtude de férias da servidora Karine Costa de Souza Soares.

**N.º 632** - Designar o servidor **ERASMO JOSE SILVESTRE DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor da Contadoria Judicial, no período de 14/7 a 2/8/2025, em virtude de férias do servidor João de Deus Roland Ferreira.

**N.º 633** - Designar o servidor **JOÃO FELIPE CARVALHO DE SOUZA MOREIRA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Caracarái/ Gabinete, no período de 16 a 23/6/2025, em virtude de afastamento da servidora Talita Yoshie Nakata.

**N.º 634** - Designar o servidor **LUCAS SOUZA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, para responder pela Função Técnica de Assessoramento do Setor de Registro e Informação, no período de 16/6 a 11/7/2025, em virtude de afastamento da servidora Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos.

**N.º 635** - Designar o servidor **OSMAR MALUCELLI FILHO**, Assistente Técnico, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor da DAGMF da Diretoria de Apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, nos períodos de 20 a 29/6/2025 e de 18 a 27/7/2025, em virtude de férias do servidor Dagoberto da Silva Gonçalves.

**N.º 636** - Designar a servidora **STEPHANIE GUIMARÃES LEITE**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Atendimento à Mulher, no período de 23/6 a 10/7/2025, em virtude de recesso da servidora Haline Aparecida Bezerra Barreto.

**N.º 637** - Conceder licença-paternidade ao servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Assessor de Gabinete Administrativo, no período de 15/6 a 4/7/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**CONVOCAÇÃO N.º 022/2025 - SGP**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n.º 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **25/06 a 1º/07/2025** para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA****NÍVEL SUPERIOR****ADMINISTRAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA  
MATUTINO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
10º	VICTOR BORGES AQUINO

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS - AMPLA CONCORRÊNCIA  
MATUTINO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
1º	PALMAXLANIA RAMERA SILVA LIMA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente: 24/06/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANA PAULA MONTANHA ROMODA**, brasileira, filha de Maria Nelci Montanha Romoda, nascida em 26/11/2000, portadora do CPF x48.3x3.x4x-x5demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0812962-05.2025.8.23.0010** - Ação de Guarda, proposta por **M.N.M.** em desfavor da citanda; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JORDEGLAN BARBOSA FEITOSA**, brasileiro, filho de Eliane Barbosa Feitosa, nascido em 30/06/1977, portador do CPF x05.x74.x51-x5, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0805423-85.2025.8.23.0010** - Ação de Guarda, proposta por **V.d.S. e OUTRO** em desfavor do citando; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CARLOS TARUMÃ BARBOSA**, brasileiro, casado, filho de Barbara Tarumã, nascido em 05/07/1977, portador do CPF x47.x86.x92-x4, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0800769-55.2025.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **A.I.d.A.** em desfavor do citando; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. **INTIME-O AINDA DE QUE FOI DECRETADO O DIVÓRCIO EM JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO.**

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA HELENA DA SILVA SANTOS**, brasileira, filha de Marilene Suterio da Silva, nascida em 29/05/1989, portadora do CPF 0x9.00x.16x-7x, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0820675-65.2024.8.23.0010** - Ação de Guarda, proposta por **A.F.O.d.S.** em desfavor da citanda; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JABSON NAGELO DA SILVA**, brasileiro, filho de Jairo Pereira da Silva e Lenice da Silva Nagelo, CPF 9x7.11x.x42-x4, **demais dados ignorados**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar ciência da sentença prolatada em audiência no curso do processo nº **0818122-45.2024.8.23.0010** - Ação de Alimentos, proposta por **L.H.P.d.S representada por J.P.d.S.** em desfavor do requerido; e para, querendo, apresentar recurso no prazo legal.

Dispositivo: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor da parte autora, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês na conta bancária em nome da genitora da autora: Agência 0001, Conta nº 97170332-9, PicPay Serviços S.A. O valor fixado retroagirá à data da citação, nos termos do art. 13, §2º, da Lei de Alimentos. Resolvo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença proferida em audiência. A parte autora fica desde logo intimada. O Ministério Público, em audiência, renunciou ao prazo recursal. Intime-se a parte requerida, por edital, acerca do teor da sentença e do prazo para eventual interposição de recurso. Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos.”

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0854094-76.2024.8.23.0010** em que é requerente **DHEMES VIEIRA DE SOUZA e OUTRO** e requerido(a) **LACY DE FRANÇA VIEIRA**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. As requerentes são filhas da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados nos eps. 1.2 e 1.3, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida é portadora de Esquizofrenia Paranoide (CID F-20.0), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta das requerentes ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Lacy de França Vieira, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como suas curadoras Dhemes Vieira de Souza e Janete de França Vieira. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditanda devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se as curadoras para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0805284-36.2025.8.23.0010** em que é requerente **OSCAR PEQUENO DE MELO** e requerido(a) **LENE DIANA ARAÚJO DE MELO**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de substituição de curador envolvendo as partes em epígrafe. Aduz que é pai da curatelada Lene Diana Araújo de Melo e informa que a antiga curadora da requerida faleceu. Ademais, afirma que a requerida Lene Diana Araújo de Melo está sob os cuidados do autor desde o falecimento da ex-curadora, motivo pelo qual pede a procedência do pedido. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Outrossim, a questão de mérito do presente feito é unicamente de direito, o que desafia o julgamento prematuro da lide, consoante previsão do art. 355, I, do CPC. A par de tais considerações, observando-se que a então curadora do interditado não possui mais condições de exercer o munus, não podendo o interditado ficar desassistido quanto aos atos da vida civil e existindo alguém que se responsabilize pelo exercício da curatela, razão há para se reconhecer o pedido postulado na peça vestibular. Assim, ante as razões postas, bem como, levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sr. Oscar Pequeno de Melo na função de curador de Lene Diana Araújo de Melo, em substituição à Sra. Maria José Araújo De Melo. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Ana Livian Ribeiro Pinho, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0854107-75.2024.8.23.0010** em que é requerente **PAULO DOMINGOS GRANJA SALDANHA** e requerido(a) **MARIA DE JESUS GRANJA SALDANHA**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é filho da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.6, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida teve um Acidente Vascular Cerebral - AVC (CIDS 110, 164), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Maria e Jesus Granja Saldanha, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Paulo Domingos Granja Saldanha. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram expressamente o prazo recursal. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0838818-05.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA CANDIDA RIBEIRO MAFRA** e requerido(a) **DANIELE RIBEIRO MAFRA**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é tia da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no mov. 1.2, o qual informa os problemas de saúde da interditanda. A requerida foi diagnosticada com Retardo Mental do Desenvolvimento Grave (CID10:F72), doença que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada e do laudo pericial, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de DANIELE RIBEIRO MAFRA, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora MARIA CANDIDA RIBEIRO MAFRA. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 24/06/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**PORTARIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2025**

N. 1331 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012723-23.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	6,5 (seis e meia)
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Coordenador	
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Oficial de Gabinete	
Andrey Nascimento Rodrigues	Assessor Técnico	
Sérgio Alberto Nascimento Melo Júnior		
Semelly Laborda Lima		
Marinaldo Viana Costa	Cedido - União	
Elzânia Souza dos Santos		
Marlho José Moura de Melo		
Lorena Gracie Duarte Vasconcelos	Técnico Judiciário	
Renata Gandra Almeida	Colaborador PM	
Rodrigo Aragão Mano		
Gustavo Henrique Cunha Pessoa		
Ane Karoline Batista dos Santos Andrade		
Evandro Campos de Sousa	Colaborador	
Joana Maria Coelho Neves		
Evany Ferreira da Silva		
Gildo de Souza Marcolino		
Elder Pereira Carneiro		
Maria do Perpetuo Socorro da Silva Marques		
Destino:	Municípios de Caroebe, São João da Baliza e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Prestar atendimento à população dos municípios de Caroebe (Entre Rios e Sede), São João da Baliza (Sede) e São Luiz (Vila Moderna), em parceria com outras Instituições.	
Data:	29/06/2025 a 05/07/2025.	

N. 1332 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013362-41.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de Rorainópolis, São Luiz, Caracari e Mucajai/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas nos grupos geradores das comarcas.	
Data:	25/06/2025 a 27/06/2025.	

N. 1333 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012946-73.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas no grupo gerador da comarca.	
Data:	18/06/2025.	

N. 1334 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013435-13.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracaraí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	18 a 19.06.2025.	

N. 1335 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013359-86.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	7,00 (sete diárias)
Destino:	Zona rural das Comarcas de Alto Alegre, Boa Vista e Pacaraima/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	29 a 30.05.2025; 01.06.2025; 04 a 05.06.2025; 09 a 12.06.2025; 19 a 20.06.2025.	

N. 1336 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013121-67.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Daniel Rodrigues de Almeida Portela	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Juvenila Maria Lima Coutinho		
Silza Almeida Costa Senna		
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Realizar Estudo de Caso.	
Data:	03 a 04.07.2025.	

N. 1337 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013127-74.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Fernanda de Freitas da Silva		
Destino:	Comarca de Caracaraí/RR.	
Motivo:	Realizar Estudo de Caso.	
Data:	23.06.2025.	

N. 1338 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013239-43.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Silza Almeida Costa Senna		Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Fernanda de Freitas da Silva			
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR		
Motivo:	Realizar Estudo de Caso.		
Data:	25 a 26.06.2025.		

N. 1339 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010683-68.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa		Função Técnica Administrativa	5,00 (cinco diárias)
Destino:	Boa Vista/RR.		
Motivo:	Realizar manutenção do veículo e cumprir diligências.		
Data:	15 a 17.05.2025; 23 a 24.05.2025; 26.05.2025; 04.06.2025.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 24/06/2025

**1) WESLEY JOHNNY CAMPOS FERREIRA e GABRIELE THAIS ALMEIDA MENDES**

ELE: nascido em MANAUS -AM, em 18/11/1996, de profissão Auxiliar Contábil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Eneida Jucene dos Santos Cavalcanti, Boa Vista-RR, filho de MASSILON FERREIRA JUNIOR e ANA PAULA CAMPOS VIEIRA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 17/04/1994, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Eneida Jucene dos Santos Cavalcanti, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO HERTON MENDES MACHADO e RUBENITA ALEMIDA MENDES.

**2) JOÃO RICARDO MEDEIROS FILHO e POLYANNA LIMA BEZERRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/11/1993, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Yeyê Coelho, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO e INDIRA MAFRA DOS SANTOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 03/08/1999, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na AV MARIO HOMEM DE MELO, Boa Vista-RR, filha de PAULO FERNANDES FURTADO BEZERRA e ANA CHIRLENE DE LIMA BEZERRA.

**3) ANDRÉ MOACIR CAETANO DOS SANTOS e SARAH KRISHNA RODRIGUES GOUGH**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 06/06/2002, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Felipe, Boa Vista-RR, filho de ALCIONE CAETANO DOS SANTOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 20/06/1999, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Felipe, Boa Vista-RR, filha de WALKIR DE SUZA GOUGH e SIMONE DA SILVA RODRIGUES.

**4) TIAGO ROCHA SANTOS e NATALI ALVES DE LIMA**

ELE: nascido em Barra-BA, em 13/02/1993, de profissão Farmacêutico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Rodrigues, Boa Vista-RR, filho de MARCELINO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DO CARMO DA ROCHA SANTOS. ELA: nascida em Dourados-MS, em 15/10/1989, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro Rodrigues, Boa Vista-RR, filha de PERCEU AMARAL DE LIMA e MARIA DE FATIMA ALVES DE LIMA.

**5) JOYENERSON PEREIRA DE FRANÇA e ELISANDRA SALETE SONDA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 19/01/1984, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Carlos Natrodt, Boa Vista-RR, filho de JOIEL ROCHA DE FRANÇA e VILMA BERNARDO PEREIRA. ELA: nascida em Tenente Portela-RS, em 19/06/1979, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Carlos Natrodt, Boa Vista-RR, filha de LÉCIO SONDA e LOURENA KAPPES SONDA.

**6) ALEXANDRE SCHUEROFF e MIRIAM DI MANSO**

ELE: nascido em Pitanga-PR, em 02/08/1979, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Vicinal Tronco do Apiaú – Sitio California, Mucajaí-RR, filho de VALERIO SCHUEROFF e LUCIA RODRIGUES SCHUEROFF. ELA: nascida em RIO DE JANEIRO-RJ, em 07/01/1978, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Padre Caleri, Boa Vista-RR, filha de VINCENZO DI MANSO e ARMANDINA DI MANSO.

**7) ALAN RUBEM DOS SANTOS LIMA e JANAINA DA COSTA E COSTA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 09/04/1999, de profissão Tosador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 06, Boa Vista-RR, filho de JOÃO ROBERTO PEREIRA LIMA e MÁRCIA ANDRÉA BRASIL DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/09/1998, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 06, Boa Vista-RR, filha de NEIZOMAR PASSARINHO DA COSTA e JANETE COELHO DA COSTA.

**8) JÂNIO SILVA PEREIRA e EDJÉSSICA DOS SANTOS OLIVEIRA**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 13/02/1990, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Grão-Mestre Ademir Viana, Boa Vista-RR, filho de EMILIA SILVA PEREIRA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 22/09/1997, de profissão Consultora de Vendas, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Laura Pinheiro Maia, AP05, Boa Vista-RR, filha de EDSON DA SILVA OLIVEIRA e EDILEIDE SILVA DOS SANTOS.

**9) VICENTE RODRIGO PEREIRA POERSCHKE e RAYANNA KELLY SANTOS DE SOUZA**

ELE: nascido em Ijuí-RS, em 01/12/1991, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Margaridas, Boa Vista-RR, filho de NELSON POERSCHKE e CLAIR PEREIRA POERSCHKE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/02/1992, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Margaridas, Boa Vista-RR, filha de MÁGNO SILVA DE SOUZA e UDILENE SANTOS DE SOUZA.

**10) DIEGHO GOMES CABRAL DE MACÊDO e SARA LETÍCIA SOUZA ARRUDA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/03/1992, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Totinho Mota, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CABRAL DE MACÊDO NETO e NELMA KARIN GOMES CABRAL DE MACÊDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/02/2002, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Totinho Mota, Boa Vista-RR, filha de ANDERSON DE OLIVEIRA ARRUDA e GERALDINY SOUZA DA COSTA.

**11) MATHEUS SILVA GOMES e ELIZETE SALES PEREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/10/2002, de profissão Auxiliar de Limpeza, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Zenaide Peixoto Mota, Boa Vista-RR, filho de ZUILA SILVA GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/10/1994, de profissão Auxiliar de Limpeza, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Zenaide Peixoto Mota, Boa Vista-RR, filha de ADEMAR CUNHA PEREIRA e MARCIA LUIZA FERREIRA SALES.

**12) KAUÃ DE OLIVEIRA RODRIGUES e CAROLINA BARBOSA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/2004, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua R - 19, Boa Vista-RR, filho de RONILDO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e MARIA LUCIMAR FÉLIX DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Ji-Paraná-RO, em 01/11/2005, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua R - 19, Boa Vista-RR, filha de EVANDRO CARLOS VITAL DA SILVA e MARINALVA FERREIRA BARBOSA.

**13) FRANCISCO PAULINO DA SILVA NETO e ESTÉFANI GARCIA FORMIGLIERI**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/12/1998, de profissão Contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na TRAVESSA DALVA DE OLIVEIRA, Cantá-RR, filho de ABRAÃO LIMA DA SILVA e MARICELMA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Cascavel-PR, em 08/04/1999, de profissão Assistente de Compras, estado civil solteira, domiciliada e residente na TRAVESSA DALVA DE OLIVEIRA, Cantá-RR, filha de GILCESAR FORMIGLIERI PIOCZKOSKI e CELMA GARCIA BATISTA PIOCZKOSKI.

**14) JONATHAN WATANAB MENDES ANNUNCIATO e NATÁLIA DOMINGOS DANTAS**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 30/06/1989, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda dos Bambus, Boa Vista-RR, filho de VANDERLEI ANNUNCIATO e RITA MENDES DA SILVA. ELA: nascida em São Paulo-SP, em 17/07/1993, de profissão Gerente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda dos Bambus, Boa Vista-RR, filha de GENIVAL INÁCIO DANTAS e MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de junho de 2025. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 11/06/2025

**PORTARIA CONJUNTA N.º 07/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR**

Assunto: Dispõe sobre a instalação da Comissão de Validação de Leitura e de Produção Textual, no âmbito do Sistema Penitenciário da Comarca de Rorainópolis/RR.

Os Meritíssimos Magistrados **Dr. Ruberval Barbosa de Oliveira Junior**, Juiz Substituto Respondendo pela Primeira Titularidade, e **Dr. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, Juiz Substituto Respondendo pela Segunda Titularidade, no âmbito da Comarca de Rorainópolis/Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** a Lei n. 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que estabelece a competência do Juízo da Execução Penal para decidir sobre a remição da pena (art. 66) e o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (arts. 17 a 21, 41 e 126);

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para universalizar o acesso aos livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas de acesso público no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA CONJUNTA N. 6, de 17 de março de 2023, publicada pela Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observado pelo Poder Judiciário de Roraima, para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas de leitura de obras literárias nos estabelecimentos penais do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da PORTARIA CONJUNTA N. 6, de 17 de março de 2023, dispõe que o Juízo da Vara de Execuções Penais instituirá Comissão de Validação, com atribuição de analisar os relatórios de leitura, observando-se o grau de letramento, alfabetização e escolarização da pessoa privada de liberdade, a estética textual (legibilidade e organização do relatório), a fidedignidade (autoria) e a clareza do texto (tema e assunto do livro lido);

**CONSIDERANDO** o conteúdo dos procedimentos administrativos SEI [0008366-39.2021.8.23.8000](#) e [0012281-57.2025.8.23.8000](#);

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão de Validação de Leitura e de Produção Textual, no âmbito do Sistema Penitenciário da Comarca de Rorainópolis/RR.

§1º. Os membros da Comissão de Validação de Leitura e de Produção Textual possuem a atribuição de analisar os relatórios de leitura produzidos pelas pessoas privadas de liberdade, recolhidas em Unidade Prisional, observando-se o grau de letramento, alfabetização e escolarização, a estética textual (legibilidade e organização do relatório), a fidedignidade (autoria) e a clareza do texto (tema e assunto do livro lido).

§2º. A participação na Comissão de Validação terá caráter voluntário e não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício ou laboral com a Administração Pública ou com o Poder Judiciário.

§3º. A Comissão de Validação será composta por membros do Poder Executivo, especialmente aqueles ligados aos órgãos gestores da educação, bem como representantes de organizações da sociedade civil, de iniciativas autônomas e de instituições de ensino públicas ou privadas, além de pessoas privadas de liberdade e familiares.

§4º. Após nomeação dos membros, em caso de término do prazo de atuação, deverá o membro titular da Comissão de Validação de Leitura e de Produção Textual, no âmbito do Sistema Penitenciário da Comarca de Rorainópolis/RR, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar o Juízo da Vara de Execuções Penais, indicando se pretende continuar no exercício de sua função ou se pretende encerrar as suas atividades junto à Comissão.

§5º. Em caso de renúncia, deverá o membro titular da Comissão de Validação de Leitura e de Produção Textual, no âmbito do Sistema Penitenciário da Rorainópolis/RR, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar o Juízo da Vara de Execuções Penais, indicando o nome de substituto, para a publicação de portaria de exclusão e, conseqüentemente, de nova nomeação.

**Art. 2º.** A validação do relatório de leitura não assumirá caráter de avaliação pedagógica ou de prova, limitando-se à verificação da leitura e ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do documento pela pessoa privada de liberdade.

**Art. 3º.** Os relatórios de leitura de cada mês serão enviados pela administração do estabelecimento prisional à Comissão de Validação nos dez primeiros dias do mês subseqüente.

**Art. 4º.** A Comissão de Validação registrará os pareceres de análise em formulário específico, conforme Anexo II da PORTARIA CONJUNTA N. 6/2023 publicada no DJE 7347 em 20 de março de 2023, e realizará o encaminhamento junto com os relatórios para a administração prisional até o último dia do referido mês.

**Art. 5º.** Os relatórios elaborados pela Comissão de Validação, junto com listagem de nomes das pessoas privadas de liberdade e indicação individual de dias a serem remidos, serão encaminhados pela administração do estabelecimento prisional a esta Vara de Execução Penal, para análise de eventual homologação dos dias a serem remidos.

**Art. 6º.** Considerando a necessidade de possibilitar aos munícipes a inscrição para compor a Comissão de Validação de Leitura e de Produção Textual, no âmbito do Sistema Penitenciário da Rorainópolis/RR, deverá a Secretaria Unificada da Comarca de Rorainópolis expedir ofício-circular informando a realização de seleção dos membros da referida Comissão.

§1º. O ofício-circular deverá ser enviado especialmente as instituições de ensino, para fins de divulgação ao respectivo corpo docente, atuante no município de Rorainópolis.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça/RR, ao Ministério Público do Estado de Roraima, à Defensoria Pública do Estado de Roraima, à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania/RR, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima (OAB/RR), ao Conselho Penitenciário Estadual/RR, ao Departamento Estadual do Sistema Prisional/RR e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária/RR.

**Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**

Juiz Substituto

Respondendo pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis

**Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**

Juiz Substituto

Respondendo pela Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE PACARAIMA – OFÍCIO ÚNICO**

Expediente de 24/06/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**SAMOEL JOSÉ BRITO VIEIRA JÚNIOR**, de nacionalidade brasileira, assistente administrativo, solteiro, portador do RG nº 308201-6, SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 044.475.802-09, nascido aos quatorze (14) de novembro (11) de dois mil (2000), natural de Pacaraima/RR, domiciliado e residente na BR 174, Balança CEP 69.345-000, Pacaraima/RR, filho de **SAMOEL JOSÉ BRITO VIEIRA** e **NADIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS**.

**ANA RUTH DA SILVA BARBOSA**, de nacionalidade brasileira, auxiliar administrativo, solteiro, portadora do RG nº 353300-0, SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 039.455.512-00, nascida aos quatorze (14) de dezembro (12) de dois mil (2000), natural de Pacaraima/RR, domiciliada e residente na BR 174, Balança, CEP 69.345-000, Pacaraima/RR, filha de **JOCERLANDIA DA SILVA BARBOSA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado por meio eletrônico.

Pacaraima-RR, 23 de junho de 2025.